



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 9.254, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, mediante doação com encargos, à Sociedade Empresária Sul Minas Indústria e Comércio de Confeccões Ltda.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação com encargos, à sociedade-empresária Sul Minas Indústria e Comércio de Confeccões LTDA, CNPJ 18.625.083/0001-70, o lote de terreno nº 200, quadra 176, zona 003, situado no lugar denominado Cangalheiros, nesta cidade, com área de 7.600m² (sete mil e seiscentos metros quadrados), conforme matrícula nº 1514, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único: O imóvel descrito no *caput* se destina à instalação da referida empresa, para o desenvolvimento de atividades econômicas, com a produção de têxteis e de confeccões, como incentivo à criação de pontos de trabalho e geração de renda no município de Divinópolis, avaliado em R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais).

Art. 2º A doação tratada nesta Lei, com fundamento no interesse público sedimentado no fomento ao desenvolvimento econômico local, dar-se-á conforme art. 16, I, "a" e § 3º, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 3.686/94, mediante o cumprimento dos seguintes encargos pela donatária:

I - concluir a construção, que deverá ocupar no mínimo 30% (trinta por cento) da metragem do imóvel, iniciando o funcionamento de suas atividades econômicas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do instrumento de doação, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade do início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento, a ser verificado o alegado pela Comissão Avaliadora;

II - manter ininterrupto o funcionamento da empresa pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de assinatura do instrumento de doação;

III - admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes no Município de Divinópolis;

IV - faturar toda a produção de sua unidade de Divinópolis;

V - não destinar ou utilizar o seu imóvel para outros fins, que não os constantes do ato da concessão de autorização de funcionamento da empresa, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

VI - licenciar toda a sua frota de veículos no município de Divinópolis;

VII - pagar a título de compensação financeira o valor correspondente R\$ 878.000,00.

VIII - dotar a área de infraestrutura necessária e adequada à suas operações, como energia elétrica, telefonia, abastecimento de água potável, asfaltamento (se necessário) e tratamento de esgotos sanitários e efluentes industriais, lógica, dados, inclusive manutenção de segurança, ocorrendo sob responsabilidade da donatária todas as despesas necessárias, observando-se às normas legais cabíveis, principalmente, no tocante à apresentação e execução de projetos técnicos, obrigatoriamente apresentados para a aprovação dos órgãos competentes, sendo ainda de responsabilidade dos adquirentes a organização, contratação, realização e demais obrigações quanto a tais obras.

§ 1º Mesmo após o fim do prazo decenal de que trata o inciso II do *caput*, a donatária ou eventual sucessora, se assim permitido por lei, não poderá cessar as atividades industriais no local objeto desta Lei por período superior a dois anos, sob pena de incidência de multa mensal a ser fixada, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

decreto executivo, com base no valor atualizado do terreno; condição esta que deverá ser gravada no assento imobiliário do imóvel.

§ 2º A compensação financeira de que trata o inciso VII do *caput* possui base no valor atual do terreno, conforme Laudo de Avaliação, e poderá ser integralizada mediante pagamento à vista ou em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo os valores devidamente atualizados pela UPMFD, até a data do pagamento, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 1º da Lei 3.686/94.

§ 3º O valor arrecadado a título de compensação financeira, mencionado no § 1º, será destinado ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável (FUMDES) no montante de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º Na forma do art. 16, § 3º, da Lei Orgânica do Município, o imóvel descrito no art. 1º não poderá ser alienado ou transferido a terceiro, a qualquer título, antes de esgotado o prazo de dez anos, contado da publicação desta Lei, sob pena de reversão.

Parágrafo único: A cláusula contida no *caput* deverá constar em destaque do ato translativo, sob pena nulidade da doação, independentemente da transcrição integral desse diploma legal.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município se descumprido, a qualquer tempo, qualquer um dos encargos estabelecidos no art. 2º, assim como se não der início às atividades no prazo de trinta meses a contar do instrumento de doação mencionado no inciso I do art. 2º, e, ainda, na hipótese de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária ou eventual sucessora.

§ 1º Ressalva-se à donatária quanto à possibilidade de prorrogação do prazo contido no *caput*, mediante justificativa plausível, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.686/94.

§ 2º Não haverá direito de retenção, por parte da donatária, em hipótese alguma, por benfeitorias realizadas no imóvel, mesmo que estas sejam autorizadas pelo doador, na hipótese de aplicação da reversão.

§ 3º A reversão do imóvel dar-se-á de pleno direito, a qualquer tempo e sem direito a qualquer tipo de indenização à donatária ou a terceiro, inclusive, em razão de benfeitorias incorporadas ao imóvel ou pelas obras nele realizadas, independentemente de interpelação judicial ou do ajuizamento de qualquer espécie de ação ou de ulterior deliberação legislativa.

§ 4º A reversão concretizar-se-á por notificação unilateral a cargo do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, que deverá ser averbada como cancelamento da nota cartorária correspondente à doação, constituindo esta como cláusula a ser gravada no ato translativo, sob natureza de cláusula resolutiva e constituição de gravame, para os devidos fins de direito e conhecimento de todos.

Art. 5º Nos termos do art. 4º, II, da Lei nº 3.686/94, a escritura pública de doação poderá ser lavrada após 02 (dois) anos do ato que atestar o integral cumprimento dos encargos ou do início das atividades, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: As despesas para formalização da doação, inclusive, para lavratura da respectiva escritura pública, ocorrerão à conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de setembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

29X**K52****ZWJ****O35**